

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dia 23.04.74
Hora 13:45

PROC. N.º 113/74

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE SUBSTITUTA:
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

A U T U A Ç Ã O

Aos CITO (08) dias do mês de ABRIL do ano
1974 de , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
OSVINO JOAQUIM DA COSTA
ECILDO BRUMER contra

Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Av. prévio., Sal. atras., 13ºSal. e férias., Hs. extras.
Total: Cr\$ 3.739,00

Exmo.Sr.Dr. JUIZ DO TRABALHO
PRESIDENTE DA MM JCJ DE MONTENEGRO

Dr. TAILOR R. CHAVES
ADVOGADO
Rua Júlio de Castilhos, 838 - Lajeado

C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 113 / 74

Em 08 / 04 / 74

OSVINO JOAQUIM DA COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de fazenda São José, próximo ao reclamado ECILDO BRUMER, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na fazenda São José, vizinho de Horácio da Silva, estrada de que sai da Vila Canabarro, Estréla, para Paverama, pelos seguintes motivos:

- 1- Que iniciou em 1º de fevereiro de 1973 a trabalhar para o reclamado;
- 2- Que seu salário era de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por mês, portanto abaixo do mínimo legal;
- 3- Que seu horário era: das 06,00 as 12,00 e das 13,00 as 20,00 / horas;
- 4- Que nunca recebeu os salários;
- 5- Que viveu de um empréstimo junto ao Banco do Brasil-Taquari RS
- 6- Que em 10 de novembro de 1973 foi despedido sem justa causa e/embora pudesse ter rescindido seu contrato INDIRETAMENTE.

ISTO POSTO RECLAMA-

a-aviso prévio.....	288,00
b-salários atrasados 9 x 288,00.....	2.591,00
c-13º e férias de 9/12 avos.....	360,00
d-horas extras.....	500,00
	R.739,00

Requer seja a reclamante citada para acompanhar os termos da presente ação na forma da Lei.

N. Termos

E. deferimento

Lajeado RS, 04 de abril de 1974.

Osvaldo Joaquim da Costa
OSVINO JOAQUIM DA COSTA

O reclamante não possui CPF.

CERTIFICAÇÃO

Certifico que foi designado o dia 23 de abril de 1974 às 13:45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado telefonicamente, expedida notificação ao acusado, atentos ao Sr. Cof. de Justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé. Assinado do 8 de abril de 1974

Em Montenegro, 8 de abril de 1974

RECEBI informações de SR. COF. DE JUSTIÇA

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Carimbo Moysés da Posto

Na data (designada) acima mencionada, fizemos a seguinte verificação:

Na agência de correio, localizada na Rua 25 de Março, nº 100, foram encontrados os seguintes valores:

R\$ 20,00 em selos de 100,00 e 50,00 centavos cada um, e R\$ 10,00 em selos de 50,00 e 25,00 centavos cada um.

No banco, localizado na Rua 25 de Março, nº 100, foram encontrados os seguintes valores:

R\$ 10,00 em notas de 50,00 e 20,00 reais cada uma.

Na agência de correio, localizada na Rua 25 de Março, nº 100, foram encontrados os seguintes valores:

R\$ 10,00 em notas de 50,00 e 20,00 reais cada uma.

No banco, localizado na Rua 25 de Março, nº 100, foram encontrados os seguintes valores:

R\$ 10,00 em notas de 50,00 e 20,00 reais cada uma.

No banco, localizado na Rua 25 de Março, nº 100, foram encontrados os seguintes valores:

R\$ 10,00 em notas de 50,00 e 20,00 reais cada uma.

No banco, localizado na Rua 25 de Março, nº 100, foram encontrados os seguintes valores:

R\$ 10,00 em notas de 50,00 e 20,00 reais cada uma.

No banco, localizado na Rua 25 de Março, nº 100, foram encontrados os seguintes valores:

R\$ 10,00 em notas de 50,00 e 20,00 reais cada uma.

No banco, localizado na Rua 25 de Março, nº 100, foram encontrados os seguintes valores:

R\$ 10,00 em notas de 50,00 e 20,00 reais cada uma.

3
3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 113/74

NOTIFICAÇÃO

SR. **ECILDO BRUMER**
ASSUNTO: **Fazenda São José, (vizinho de Horacio da Silva) estrada de que sai da Vila Canabarro, Estrela, para Paverama.**

PARTES: Reclamante: **OSVINO JOAQUIM DA COSTA**

Reclamado : **ECILDO BRUMER**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.**

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º _____, no dia **vinte e três** (23) do mês de **ABRIL/74**, às **treze e quarenta e cinco** (13:45) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 08 de abril de 19 74.

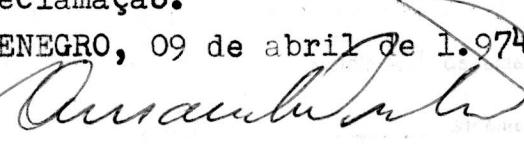
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

+ *Ecílio Blume*

C E R T I D A O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à localidade de Pavera-ma, sendo aí, notifiquei o SR. ECILDO BLUME, ten-do o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 09 de abril de 1.974.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N° 113/74.....

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil setenta e quatro horas, às quatorze, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DRA. JUSSARA DE BEM GOMES -Substituta e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN e dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: OSVINO JOAQUIM DA COSTA, reclamante, e ECILDO BRUMER, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salários atrasados, 13º salário e férias, horas extras. Presentes as partes, estando o reclamado acompanhado de seu procurador Bel. Libório Fregapani que juntou credencial. As partes ACORDARAM o seguinte: o reclamado pagará neste ato a importância de Cr\$ 550,00 ao reclamante, ficando acordado por esta quantia as parcelas constantes na inicial assim como a plantação de soja e milho feita pelo regime de parceria, a qual ficará para o reclamado, assim como, este assume a responsabilidade do débito existente no Banco do Brasil em nome do reclamante e da qual o reclamado é o fiador, débito este no valor de Cr\$ 600,00. Não é reconhecida pelas partes a relação empregatícia; pelo pagamento da quantia de Cr\$ 550,00 o reclamante dá quitação do pedido constante da inicial bem como da plantação feita em parceria. Custas de Cr\$ 49,80 pelo reclamante dispensadas. A Junta homologou o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. CPF do reclamado: 044192190. E para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Osvaldo Joaquim da Costa
Reclamante

Ecílio Brumer
Reclamado

Procurador do reclamado

MAURÍCIO FORTES
CHIEFE DA SECRETARIA

===== Procuração =====

O(S) ABAIXO FIRMADO(S) ECILDO BLUME, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente no distrito de Paverama, neste município.

constitui (em) e nomeia(m) seu(s) bastante(s) procurador(es), em conjunto ou separadamente, os Drs. LJBÓRIO FREGAPANI e GERALDO CESAR FREGAPANI, brasileiros, advogados, respectivamente inscritos na OAB/RS sob n.ºs. 1.200 e 6.816 e CPF/MF sob n.ºs. 007708250 e 092358250, com escritório profissional à rua Sete de Setembro, nº 2135, na cidade de Taquari(RS), para defender os interesse(s) dêle(s) outorgante(s) em quaisquer ações cíveis, comerciais, trabalhistas ou criminais em que seja(m) autor(es), réu(s), assistente(s) ou apoente(s), podendo em tal sentido ditos procuradores propôr ações de qualquer natureza, em qualquer fôro ou instância, acompanhá-las até final, podendo em tal sentido ditos procuradores usar de todos os poderes contidos na cláusula "ad judicia" e mais os especiais de concordar, discordar, transigir, impugnar, acordar, receber importâncias e dar quitação, firmar termos e compromissos, interpor recursos e agravos cabíveis, e, praticar enfim, todo e qualquer ato necessário para o fiel e cabal desempenho do presente mandato, desde que em direito permitido, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, de poderes. Confere(m) ainda, aos mencionados procuradores, poderes especiais para: defender seus direitos e interesses na reclamatória trabalhista que lhe move OSVINO JOAQUIM DA COSTA, aceitar ou rejeitar propostas de conciliação.

Taquari, 18 de abril de 1.974


Ecílio Blume

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma Ecílio Blume

do que dou fé

Taquari, 18 de abril de 1974

Em Testemunha Wanda Andrade da Verdade

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(SOCIALISTAS DA U.R.S.A.)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
Exmo Sr. Juiz de Trabalho
Montenegro, 23/04/74

Mauricio Fortes

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara de Bem Gomes
Jussara de Bem Gomes
Juiza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Mauricio Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA